



Regulamento de Quotização da "Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária António Damásio – APESAD", nos termos da al. E) do art.º 17.º dos Estatutos com as alterações aprovadas na Assembleia Geral ordinária da APESAD de 29 de abril de 2025:

Artigo 1.º

(Definição)

Entende-se por quota, o valor pecuniário que cumpre aos associados efetivos da APESAD pagar. Este valor é fixado por deliberação da assembleia geral e nos termos por esta definidos.

Artigo 2.º

(Natureza)

1. A quota é anual e é paga pelos associados efetivos da APESAD.
2. Na eventualidade de ambos os progenitores serem associados da APESAD apenas um deles fica obrigado ao pagamento da quotização.
3. Os associados efetivos da APESAD estão dispensados do pagamento da quota desde que comprovem, mediante a apresentação de documento emitido pela ESAD, em cada ano letivo da sua vinculação à APESAD, que beneficiam de Ação Social Escolar (nos escalões A, B ou C) ou a declaração da Segurança Social indicando o escalão de atribuição do abono de família.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a falta de comprovação, até ao dia 20 de setembro do ano letivo em causa, da condição de beneficiário da Ação Social Escolar através da entrega à APESAD, do documento emitido pela ESAD comprovativo dessa condição, determinará, automaticamente, o vencimento da quota anual em vigor, a qual ficará a pagamento pelo associado, conforme art.º 3.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Competência)

1. O valor da quota e respetivas condições de pagamento são matéria da competência da assembleia geral.
2. Com a aprovação do seu valor e regime de aplicação, o pagamento da quota passa a ser requisito da condição de associado efetivo da APESAD.

Artigo 4.º

(Valor)

O valor da quota anual é fixado em 25€ (vinte e cinco euros).

Artigo 5.º

(Formas de Pagamento)

1. A quota é paga anualmente.
2. O associado pode, contudo, optar pelo fracionamento do seu pagamento em 2 (duas) ou 4 (quatro) vezes, ou seja, na modalidade de pagamento semestral ou trimestral, respetivamente, devendo declarar no preenchimento do formulário de inscrição como associado, qual a modalidade de pagamento que escolhe.
3. O pagamento pode ser efetuado em numerário ou através de transferência bancária, conforme os dados disponibilizados pela APESAD para o efeito.
4. Caso opte por efetuar o pagamento por transferência bancária o associado deverá remeter o respetivo comprovativo para o email facultado pela APESAD para o efeito.
5. O comprovativo de pagamento a que se refere o número anterior deverá conter o seguinte:
 - a. Nome completo do associado;
 - b. O Ano letivo, e o período caso não seja anual, a que respeita o pagamento efetuado.
6. No caso do pagamento da quotização em numerário, a APESAD entregará ao associado o respetivo recibo de quitação.
7. A quota só é considerada paga após confirmação da receção do valor da mesma.

Artigo 6.º

(Prazo de Pagamento)

1. A obrigação de pagamento da quota vence-se no início do ano letivo a que respeita.
2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e do disposto no número anterior, entende-se que o ano letivo tem início no dia 1 de setembro de cada ano.
3. A quota deverá ser paga até ao final dos prazos a seguir indicados, conforme a modalidade pretendida:
 - 3.1. Anual, até ao dia 30 de setembro de cada ano;
 - 3.2. Semestral, até ao dia 30 de setembro e 28 de fevereiro de cada ano;
 - 3.3. Trimestral até ao dia 30 de setembro, 30 de novembro, 28 de fevereiro e 30 de maio de cada ano.

Artigo 7.º

(Falta a Atraso no Pagamento da Quota)

1. Decorridos 15 (quinze) dias após a data devida para o pagamento da quota ou da respetiva fração, no caso de se ter optado pelo pagamento na modalidade semestral ou trimestral, sem que o associado comprove o referido pagamento, a APESAD interpelará o associado, por email, para que proceda ao pagamento do(s) valor(es) em falta.
2. A interpelação que antecede conterà, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º dos Estatutos, a informação da cominação de suspensão do exercício de direitos e da perda da qualidade de associado da APESAD.
3. Uma vez interpelado, o associado disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento do(s) valor(es), findo o qual, na falta de pagamento e sem necessidade de deliberação, a inscrição do associado ficará automaticamente suspensa não podendo este exercer os direitos a que alude o n.º 1, do art.º 8.º dos Estatutos.
4. O elemento da APESAD com as funções de Tesoureiro comunicará à Direção, com a periodicidade tida por conveniente, a lista de associados suspensos do exercício dos seus direitos, por falta de pagamento de quotização, para que seja proposta a perda da qualidade de associado nos termos do n.º 3, do art.º 10.º dos Estatutos.
5. O pagamento do(s) valor(es) em dívida, sustentado na entrega pelo associado do(s) respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento, põe fim à suspensão imposta pela APESAD.

6. A APESAD comunicará ao associado, via email, o fim da suspensão e a retoma da plenitude dos direitos referidos no n.º 1, do art.º 8.º dos Estatutos.

Artigo 8.º

(Vigência)

O presente Regulamento de quotização entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e vigorará por tempo indeterminado.

Lisboa, 29 de abril de 2025